



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CURSO DE PSICOLOGIA

O lugar da supervisão e orientação nos estágios: implicações na formação e ética do psicólogo.

MARIA EDUARDA ELIM MEDEIROS SANTOS HENRIQUES

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
KARINA CARVALHO VERAS DE SOUZA

NATAL/RN
2025

Resumo:

O estágio é presente, de forma obrigatória, na graduação de psicologia, apesar de sua tardia regulamentação, hoje é amparado por legislações, direitos e códigos de ética. Entretanto, mesmo com esse avanço, é notório a persistência de lacunas nos documentos formativos, principalmente no que tange aos principais instrutores: o supervisor e o orientador de estágio. Dessa forma, o presente estudo tem como objetivo exploratório a análise dos lugares de supervisor e orientador de estágio e suas implicações na formação profissional e ética do psicólogo. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica com os descritores: supervisão, alunos, estágio, formação e psicologia. Os resultados apontaram para uma unanimidade na função de educador e instrutor dos orientadores e supervisores, porém, foi notório, simultaneamente, uma falha na formação, prática e seleção dos profissionais que ocupam esses cargos. Como consequência, afetam não somente a profissionalização dos estudantes-estagiários, mas também, rendimento acadêmico, ética, competências e habilidades profissionais e saúde psíquica, ou seja, interferem, de maneira plural e negativa, nos futuros psicólogos. Nesse sentido, conclui-se que há necessidade de aperfeiçoamentos das legislações no que diz respeito ao estágio em psicologia, seja ele em qualquer uma de suas modalidades, e, da mesma forma, no que tange ao supervisor e orientador de estágio, visto que tais conflitos legais e éticos afetam também os usuários provenientes dos campos de estágio. Além disso, ressalta-se a demanda para o aumento de órgãos fiscalizadores dos locais para assegurar a qualificação profissional e integridade psicológica do estudante neste período construtivo de identidade e transição profissional.

Palavras-chave: Formação; Psicologia; Estágio; Supervisão; Orientação.

Introdução:

O estágio é considerado como um lugar significativo de aquisição de conhecimento, onde os discentes têm a oportunidade de articular situações práticas com os conhecimentos teóricos provindos das aulas universitárias. Tendo isso em mente, o estágio teve início somente a partir de 1833 ao constituir-se a primeira Escola Normal, que objetivava a qualificação e desenvolvimento profissional de professores, entretanto, ainda não existia a sua obrigatoriedade nos cursos formativos. Progressivamente, em 1980, o estágio tornou-se um componente mínimo curricular, estabelecendo seu caráter mandatório, porém, mesmo com a conquista do início de sua regulamentação, ainda não havia a necessidade da supervisão ou orientação durante o período prático. Dessa forma, seu objetivo resumia a participação e observação em campo (Martins e Curi, 2019).

Em virtude disso, alguns estudos ainda relataram uma grande dificuldade em assegurar a competência de formação dos membros de Psicologia, tanto como ciência, quanto como profissão (Campos, 1998 *apud* Bitondi; Setem, 2007). Com isso, na contemporaneidade houve algumas mudanças no conceito de estágio, principalmente quanto à prática e ao acompanhamento profissional. Nesse sentido, de acordo com o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2024) e a Lei nº11.788/08 (Brasil, 2008), o estágio é definido, como um conjunto de atividades, construídas por profissionais na área, que são realizadas presencialmente por um estudante que deve ser acompanhado por orientações e supervisões. Logo, a prática de estagiar não somente passou a ser uma parte fundamental na graduação do psicólogo, mas também adquiriu o objetivo de aprender e desenvolver as competências para o exercício profissional e sociocultural.

Partindo desse princípio, ainda de acordo com o CFP (2024) e a lei do estágio (Brasil, 2008), são definidas duas modalidades de estágio durante a graduação em psicologia: os obrigatórios e os não-obrigatórios. O primeiro é aquele projetado no curso de acordo com o projeto pedagógico institucional, onde a carga horária desse fazer é uma exigência para obtenção de diploma, no curso de psicologia o estágio obrigatório pode-se dividir baseado em especializações (com base na ênfase escolhida pelo aluno) ou de curso comum (que independe da ênfase e todos os estudantes devem fazer) e, ainda, podendo ser interno ou externo da instituição de ensino. Diferentemente deste, os estágios não-obrigatórios são desenvolvidos como atividade opcional e complementar, sua carga horária não integra a regular e obrigatória do curso e, para ocorrer, suas possibilidades e condições devem estar estabelecidas no projeto pedagógico do curso. Além disso, vendo os pontos em comum, é

obrigatório o acompanhamento efetivo por orientador (a) da instituição de ensino e supervisora (o) da parte concedente. Vale ressaltar que os estágios não-obrigatórios estão submetidos às mesmas exigências legais, regras técnicas e éticas daqueles obrigatórios no curso de psicologia.

Com isso, ainda segundo referências técnicas do CFP (2024), todo estágio pressupõe a realização de orientações e supervisões, seja ele qualquer modalidade. Assim, o primeiro é o acompanhamento sistemático presencial realizado por um psicólogo, com CRP (Conselho Regional de Psicologia, significa ter um cadastro ativo no conselho), ser membro docente da instituição de ensino, uma das principais funções deste é a visita técnica aos campos de estágio, assegurando que as atividades propostas estejam adequadas no processo de formação do psicólogo e no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), garantir a adequação pedagógica, técnica e ética das atividades previstas nos planos individuais de estágio de cada estudante. Já supervisão, é o acompanhamento sistemático das atividades realizado presencialmente por um profissional funcionário da parte concedente do estágio, tendo a responsabilidade de adequar tecnicamente as atividades dos estudantes estagiários.

Entretanto, o CFP (2024) afirma que em estágios não-obrigatórios multiprofissionais, a supervisão poderá ser realizada por profissionais de nível superior membros da equipe, desde de que haja profissional psicóloga (o) com CRP ativo. Além disso, os papéis de supervisor (a) e orientador (a) podem ser exercidos pela mesma pessoa desde que seja psicólogo com registro ativo e experiência profissional na área, ao mesmo tempo que docente da instituição de ensino superior e funcionário da parte concedente.

Quando diz respeito à carga horária (CH) e limite de alunos das orientações e supervisões, existem diferenciações de acordo com cada modalidade de estágio, variando de trinta minutos a quatro horas semanais e de forma individual ou grupal, porém, vale especificar que para cada modalidade tem-se um mínimo de horas e máximo de discentes participantes. O CFP (2024) também respalda que para atividades de menor complexidade deve ter tempo mínimo de 2 horas semanais (grupal) ou 30 minutos individual e de maior complexidade um tempo mínimo de quatro horas semanais (grupal) ou 30 minutos individual, ambas devem ser ministradas para até 10 alunos (as) simultaneamente.

Entretanto, infelizmente, podem ocorrer as situações irregulares nos estágios, isto é, a ausência de algumas das exigências legais, éticas ou técnicas: sem orientações e supervisões, ou esses profissionais sem experiência, carga horária semanal extrapolar o máximo estabelecido pela legislação, por exemplo. Com isso, estágios com esse desprovisionamento podem trazer riscos para todos os envolvidos, tanto para os possíveis clientes/pacientes atendidos,

bem como para os estagiários em formação, mas especialmente, para a Psicologia como ciência e profissão. (CFP, 2024)

Assim sendo, percebe-se que atualmente os estágios têm despertado grande interesse em discentes da graduação de Psicologia, em razão da maior oferta de oportunidades em suas diferentes especialidades, principalmente na modalidade do não-obrigatório. Logo, a investigação desta temática justifica-se não somente pela sua contemporaneidade e grande presença nos ambientes universitários, mas também pela contribuição que pode proporcionar à trajetória acadêmica e profissional dos futuros psicólogos.

Com base no exposto, o presente trabalho acadêmico baseia-se numa revisão bibliográfica, com objetivos exploratórios, onde foram utilizados como critérios de inclusão obras que contém os descritores: supervisão, alunos, estágio, formação e psicologia, por intermédio dos sites de busca: PePsic, ResearchGate, Scielo e Google Acadêmico, já como critérios de exclusão foram artigos com alguma abordagem teórica. Tendo isso em mente, o objetivo é analisar os lugares de supervisor e orientador de estágio e suas implicações na formação profissional e ética do psicólogo, para isso, será aprofundado as práticas de supervisão e orientação durante o estágio, levando em conta a ética na relação supervisor-estagiário, e, para finalizar, seu impacto no processo de profissionalização e formação do psicólogo.

Nesse sentido, pode-se perguntar: em que medida a qualidade da supervisão e da orientação durante o estágio contribui (ou compromete) a formação ética e técnica do estudante de psicologia? Dessa forma, esse aprofundamento tem relevância às instituições de ensino, conselhos de psicologia, campos de estágio e os próprios graduandos, com o objetivo de analisar as implicações da supervisão e orientação na formação e ética profissional do psicólogo.

Desenvolvimento - Os impactos da supervisão e orientação na formação profissional e ética do psicólogo

Segundo pesquisas, o estágio prático é obrigatório no curso de psicologia, com a meta de desenvolver habilidades e competências teóricas, técnicas e comportamentais nos estudantes, principalmente, no que diz respeito à conduta ética do psicólogo. Não só isso, como também, alunos do curso apontam o estágio, supervisão e orientação como práticas de extrema importância para compreensão de dificuldades pessoais, melhoria de manejo, compreensão técnica, teórica, interpessoal e ética e, também, na criação e desenvolvimento da

identidade profissional (Oliveira-Monteiro et al 2014; Barreto e Barletta, 2010; CFP, 2024; Prebianchi e Amatuzzi, 2000).

Da mesma forma, Pezzin (2018) retrata que o supervisor tem a função de fornecer ao supervisionado as bases para adquirir e construir sua identidade profissional por meio do compartilhamento de conhecimentos, sejam estes teóricos, técnicos, práticos ou éticos, logo, exerce o papel de facilitador neste processo. Visto isso, o momento de supervisão é considerado, por ambos os lados (supervisor e aluno), como não somente de fortalecimento do embasamento teórico, mas também, trata-se de um processo de ensino-aprendizagem que permite o desenvolvimento de habilidades terapêuticas para um exercício profissional adequado.

Diante disso, é de se respaldar que o estágio, em especial para o aluno, é o esperado momento de oportunidade real para vivenciar a prática profissional, aplicabilidade da psicologia e desenvolver habilidades, competências, saberes profissionais em suas diversas formas e faces, derivado de uma dinâmica de atividades e reflexões sobre as realidades observadas, experimentadas e sentidas em campo de forma crítica e ética, sendo também considerado como o primeiro passo para a inserção no trabalho e mercado profissional (Pezzin, 2018).

Porém, apesar da obrigatoriedade em realizar estágios durante a graduação (e opcionalidade, devido a possibilidade da realização de estágio não-obrigatório), não existem documentos com definições claras no que diz respeito à delimitação e atribuições ao cargos de supervisão e orientação e nem sobre seus cuidados técnicos, com sistematização ou organização (Oliveira-Monteiro et al 2014; CFP, 2024; Prebianchi e Amatuzzi, 2000). Tal fato pode-se ver, ainda, na Lei de Estágio (Brasil, 2008) no capítulo dois, artigo sete, onde indica que o professor orientador da área de estágio é responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, entretanto não descreve com clareza essas atribuições, seus limites, nem requisitos mínimos para tornar-se esse profissional.

Outrossim, apesar das práticas utilizadas por supervisores serem bem aceitas pelos alunos, como a discussão de casos clínicos e teóricos, não existe também em nenhum documento formativo técnicas ou manejo de supervisão recomendadas para a prática de supervisionar ou orientar estagiários (Barreto e Barletta, 2010).

No que tange ao processo de seleção, os estudos quantitativos e qualitativos de Silva *et al* (2020) revela que alguns desses profissionais são convidados pelas instituições a assumirem o papel de supervisores ou orientadores, por intermédio de contatos já inseridos no local ao contrário de passar por um processo seletivo, ou seja, os profissionais não são

avaliados nem, por vezes, existe uma comparação com outros para selecionar um possível candidato mais adequado ou profissionalizado ao papel. Além disso, esses supervisores, em sua grande maioria, não têm práticas anteriores no cargo, tal como consta nas respostas de suas entrevistas e pesquisas:

“Há dois anos formado, dois anos e alguma coisa assim, ela [sua supervisora] disse: ‘você quer ser supervisor em tal instituição de ensino?’ [...] então a minha supervisora me convidou, e aí que tudo começou em termos de ser supervisor” (Silva *et al*, 2020)

Fato também observado em outras respostas de sua pesquisa, como: “E como é que eu aprendi a fazer supervisão?! Na prática!”. Essa característica, segundo Pezzin (2018), consegue ser identificada por 62,5% dos estudantes-estagiários, que relatam, como consequência, dificuldades no processo de estagiar.

Da mesma forma, é visto uma falta de preparação não somente por parte dos profissionais, mas também pelos estudantes. De acordo, ainda, com resultados da pesquisa de Pezzin (2018), 37,5% dos estagiários não tiveram preparação antes de iniciarem de fato a prática de estágio obrigatório, que seria, por exemplo, esclarecimentos acerca do funcionamento do estágio (por parte, principalmente, da instituição de ensino), revisão de teorias principais com base no campo prático de inserção do aluno, orientações quanto à dúvidas, questões éticas da profissão e anseios de primeiro atendimento ou atividades. Tais ocorridos levaram à outros 25% dos alunos entrevistados procurarem uma preparação de forma espontânea e autônoma, por meio de cursos extracurriculares e supervisões fora da instituição de ensino, demonstrando que, apesar dos alunos realizarem as disciplinas curriculares obrigatórias, elas não se mostra suficiente para atender a amplitude de questões teóricas, práticas e emocional que envolvem esse momento aguardado na graduação.

Diante dessa realidade, foi também observado que 62,5% dos estudantes relatam sentimentos de insegurança, dificuldades e desafios no campo de estágio em relação à complexidade e dinamicidade das atividades, embora isto reafirme o estágio enquanto lugar de aprendizagem e experiência prática e pessoal, transparece, da mesma forma, a ineficiência e inexperiência dos supervisores e orientadores de campo.

Em relação à ética, a supervisão e orientação deveria ser um espaço ético por excelência, porém, devido às lacunas da legislação e falta de experiência nos supervisores e orientadores, conforme o apresentado, este processo pode-se tornar em outra coisa, podendo haver o risco de se abandonar o objetivo principal do trabalho de supervisão, ou, ainda mais

profundo, o do próprio estágio e seu campo, tornando-se uma prática irregular, consequentemente antiética (Neto e Matos, 2019).

É de se notar este fato pela pesquisa de Pezzin (2018), onde 100% dos estagiários desconhecem as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), inferindo que os alunos, não somente o estágio obrigatório, mas também a formação em psicologia, desconhecem a organização institucional, curricular e prática, visto que as DCNs trata-se do conjunto de normas que estruturam e regem o ensino superior em psicologia. Assim, como consequência, contribui para que os alunos vivenciem estados de não compreensão de seus direitos e deveres para uma formação de qualidade e ética, logo, abre-se espaço para que experienciem situações irregulares nos locais de estágio e/ou supervisão sem conhecimento e, em consonância à isso, tenha-se poucas denúncias desses locais de “aprendizado”.

Dessa maneira, ainda segundo a pesquisa de Pezzin (2018), quanto a presença e participação do supervisor, 87,5% dos estagiários e 100% dos supervisores e orientadores entrevistados, apontaram como maior dificuldade o tempo curto da supervisão e orientação, necessitando de horários extraclasse por não atender de forma adequada as especificidades que envolvem a aprendizagem, ensino, prática, crescimento e preparação pessoal e profissional do estagiário. Essa ocorrência gera os seguintes questionamentos: por que os alunos sentem a necessidade de ter orientações “extras”? Estariam as instituições de ensino e estágios dentro das normas exigidas pelo CFP em relação ao mínimo de carga horária recomendada?

Visto isso, pode-se notar que a provável resposta para o último questionamento, segundo Pezzin (2018), é negativa, em suas pesquisas, 50% dos supervisores e orientadores entrevistados relatam, em conjunto com os alunos, não ter conhecimento de diretrizes curriculares ou outros documentos fornecidos pelo órgão de fiscalizador da profissão, como o código de ética e manual de estágio, e, a mesma quantia, sinaliza uma inexistência de formação teórica para desempenhar a função.

Já para aqueles que conhecem, 25% deles informam que as diretrizes não correspondem à realidade efetiva vivenciada pelos estagiários, com isso, infere-se a probabilidade de que instituições de ensino possam não estar de acordo com o que é proposto pelas Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em Psicologia, pois, segundo o CRP (2013, p. 18): “o projeto pedagógico do curso deverá garantir tempo suficiente para supervisão de todas (os) as (os) estagiárias (os)”.

Tendo em vista essa maioria de profissionais e alunos, é inegável a realidade dos campos de estágios e instituições de ensino em não atenderem adequadamente especificidades

de aprendizagem, ensino, prática, crescimento ou preparação pessoal, profissional ou ética do estagiário e futuro psicólogo. Portanto, preocupa-se com a formação de psicólogos e dos atuais profissionais, visto que, Pezzin (2018) respalda que a conduta ética dos estagiários/supervisionados, advém das condutas ensinadas e captadas pelos supervisores e estágios.

Considerando que essas informações demonstram a grande existência de estágios irregulares, assim dito, e em conformidade com a conselheira federal Neuza Guareschi durante a APAF (Assembleia de Políticas, Administração e Finanças do Sistema Conselhos de Psicologia) e produção da cartilha sobre estágios:

“Embora o objetivo principal da pesquisa tenha sido analisar parâmetros para a Resolução, o grupo de trabalho identificou muitos subsídios sobre a atuação em estágios, que não caberiam na normativa [grifo nosso], mas que seria importante serem destacados para a categoria em formato de cartilha” (CFP, 2024)

Tal fato, respaldado nos estudos de Figueiredo et al (2007) e no CFP (2024), no que tange à situações antiéticas e irregulares, a maioria dos estagiários entrevistados relataram ausência de um profissional da mesma área no contexto de estágio.

Ainda, segundo Neumann (2017):

“Apesar da existência de uma legislação específica que deveria, a princípio, garantir total proteção ao estagiário, foi visto, no transcorrer desta monografia, que existem casos em que a legislação não se vê cumprida. A ausência de um órgão fiscalizador específico dedicado à fiscalização faz recair sobre a universidade, atuando através do processo orientador, o papel de realizar o acompanhamento do estudante enquanto estagiário” (Neumann, 2017)

Neste mesmo estudo, realizado com 27 mil estudantes-estagiários (dentre eles estudantes de psicologia), 64% afirmam que já tiveram a CH máxima de estágio semanal extrapolada, 22% nunca tiveram suas CH reduzidas em períodos de avaliação, 30% relatam prejuízos acadêmicos por causa do estágio, e, também, embora deva existir relação do teor das atividades de estágio com o projeto pedagógico do curso, uma parcela significativa afirma que isso não ocorre ou ocorre pouco, mesmo que as instituições de ensino “verifiquem” o TCE e relatórios semestrais (Neumann, 2017).

Nesse sentido, não é de se esperar que os próprios estudantes-estagiários tenham que ir atrás de formações, cursos ou instruções adicionais além da supervisão e orientação irregular proposta pelo campo de estágio ou instituição de ensino, o que acarreta numa maior carga horária de atividades como um todo.

Diante disso, esse cenário intervém negativamente na saúde mental dos estudantes que, segundo Farias (2025), pode contribuir para o desenvolvimento da Síndrome de Burnout, caracterizada como um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico, além de sentimentos de insegurança, fracasso, incompetência, entre outros (Ministério da Saúde, 2025).

Além do burnout, em uma pesquisa com 764 estudantes de psicologia, mais da metade apresentaram sintomas depressivos e ansiosos em grau considerado “normal”, 9% com comportamentos suicidas, e 70,8% apresentaram sintomas relacionados ao estresse, fatores ocasionados principalmente por causa da profissionalização, incertezas do futuro e questões financeiras (Junior, 2024).

Da mesma forma, quando relacionado à formação teórica e ética do psicólogo, é inegável a influência negativa desses estágios, supervisores e orientadores irregulares, visto que, as funções dos supervisores e orientadores engloba ensinar e monitorar. Tendo isso em mente, como supervisores e orientadores sem experiência na função ou conhecimento das diretrizes e código de ética conseguiriam ensinar, de maneira frutífera, um estagiário? Desafios éticos e teóricos ficam, assim, presentes nesses espaços, já que o supervisionando em formação possui vulnerabilidades próprias de um não saber, compartilhadas, infelizmente, por sua referência de campo, os supervisores e orientadores (Oliveira-Monteiro et al, 2014; Silva et al, 2020).

Similarmente, segundo os estudos de Travassos e Mourão (2018), algumas lacunas notadas em psicólogos recém-formados foram carências em competências relativas à elaboração de relatos científicos, documentos psicológicos, formulação de questões empíricas e, um dos mais preocupantes, dificuldade em se comunicar profissionalmente. Ainda mais, torna-se inegável a influência do estágio e da supervisão e orientação no processo de formação técnica, teórica, ética, profissional e pessoal de forma, tratando-se da realidade exposta, negativa.

Conclusão

O estágio, atualmente obrigatório para a graduação de psicologia com objetivo de assegurar a qualidade formativa desses profissionais, é um local de aquisição de conhecimento e um momento com oportunidade de articular a teoria e técnica vista em sala de aula com a prática e realidade experienciada pelo estudante, também tratar-se de uma transição de estudante para profissional psicólogo. Além disso, é neste momento que o

supervisor e orientador são considerados como facilitadores e inspiração para o estudante, ao ensinar habilidades, competências e conhecimentos diversos. Tais referências são obrigatórias em qualquer modalidade de estágio, seja obrigatório ou não-obrigatório.

Vale ressaltar que o último, mesmo que sua carga horária não integre a regular e obrigatória no curso, deve estar estabelecido no projeto pedagógico institucional e exigem as mesmas legalidades, regras técnicas e éticas do primeiro (CFP, 2024).

Apesar disso, fica cristalino uma carência na qualidade de ensino e profissionalização do psicólogo, evidenciando suas diversas irregularidades (CH máxima semanal extrapolada e não reduzida em períodos avaliativos, ausência de supervisores e orientadores na mesma área de estudo, entre outros) e suas consequências, principalmente na saúde mental dos estudantes. Da mesma forma, vale ressaltar que muitos supervisores e orientadores atuam sem conhecimento das DCNs ou dos documentos e manuais específicos de estágio em Psicologia, além de apresentarem, por vezes, pouca experiência profissional, ausência de formação adequada e falta de regulamentação ou orientação clara sobre técnicas e referenciais teóricos necessários ao exercício dessa função.

Estes, onde suas funções deveriam pautar-se no ensino, acolhimento e auxílio no desenvolvimento profissional do estagiário, na realidade gera conflitos no exercício legal e ético não apenas para alunos e profissionais, mas também para os usuários provenientes dos serviços de estágio. Além disso, essa problemática se agrava ainda mais, diante da diversidade de campos, áreas, serviços e comunidades, que intensificam os riscos e subjetividades decorrentes da ausência de definição, descrição e delimitação clara de cargos (Bessa, 2017; Oliveira-Monteiro et al., 2014).

Dessa forma, as irregularidades e a indefinição do papel do supervisor impactam negativamente não somente na saúde mental dos estudantes, mas também na formação ética e no desenvolvimento profissional do estagiário, podendo resultar na formação de psicólogos viesados por referências antiéticas e práticas inadequadas.

Com isso, ressalta-se a necessidade no aumento de órgãos fiscalizadores que garantam a legalidade e a compatibilidade das atividades do estagiário de Psicologia nos seus diversos campos, bem como nas instituições de ensino, para que sigam as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia e Legislação Brasileira, a fim de assegurar realmente a qualidade formativa dos profissionais da saúde mental.

Referências Bibliográficas:

BARRETO, Mariana Cardoso; BARLETTA, Janaína Bianca. **A supervisão de estágio em psicologia clínica sob as óticas do supervisor e do supervisionando**. 12. ed. São Paulo: Cadernos de Graduação, 2010. 155-171 p. v. 12.

BESSA, Graciela De Andrade. **A importância da supervisão na formação do psicólogo: estado da arte**. Campina Grande - PB: Universidade Federal de Campina Grande, 2017.

BITONDI, Fernanda Rizzi; SETEM, Juliana. **A IMPORTÂNCIA DAS HABILIDADES TERAPÊUTICAS E DA SUPERVISÃO CLÍNICA: UMA REVISÃO DE CONCEITOS**. 20. ed. Ribeirão Preto: REVISTA UNIARA, 2007. 203-211 p.

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 145, n. 186, p. 1-3, 26 set. 2008.

CFP. Conselho Federal lança cartilha sobre estágios em psicologia. **Conselho Federal de Psicologia (CFP)**, 2024. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/conselho-federal-lanca-cartilha-sobre-estagios-em-psicologia/>. Acesso em: 20 set. 2025.

CFP, Conselho Federal De Psicologia. **Carta de Serviços sobre estágios e serviços-escola**. 1. ed. Brasília: CFP, 2013.

Conselho Federal de Psicologia (CFP) e Associação Brasileira de Psicologia (ABEP). **Documento de Orientação Sobre Estágios de Graduação em Psicologia**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2024.

FARIAS, Ana Victoria da Silva. **A prevalência da Síndrome de Burnout em relação aos processos acadêmicos vividos pelos formandos de Psicologia**: The prevalence of Burnout Syndrome in relation to the academic processes experienced by Psychology graduates. Aquila, [S. l.], n. 31, p. 149–166, 2025.

FIGUEIREDO, Ana Catarina Marques Ribeiro De *et al.* **Supervisão**: estilos, satisfação e sintomas depressivos em estagiários de psicologia. 2. ed. Portugal: Psico-USF, 2007. 239-248 p. v. 12.

JUNIOR, Armando Macena De Lima *et al.* **Mental Health of Psychology Professionals and Students in Brazil**:: A Comparative Analysis. Brasil: Psychology of Health, 2024. v. 34.

MARTINS, Priscila Bernardo ; CURI, Edda. **Estágio Curricular Supervisionado**: uma retrospectiva histórica na legislação brasileira. 2. ed. São Paulo: Revista Eletrônica de Educação, 2019. 689-701 p. v. 13.

NETO, Esperidião Barbosa ; MATOS, Eziel Da Silva. **Supervisão e Estágio**:: escutando a escuta do novo psicoterapeuta. 11. ed. Alagoas: Revista Psicologia & Saberes, 2019. 11-25 p. v. 8.

NEUMANN, Amanda Denz. **PROGRAMAS DE ESTÁGIO**:: A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO, AS PERSPECTIVAS DOS ESTUDANTES E O CUMPRIMENTO DA LEI 11.788/08. Porto Alegre: UFRS, 2017.

OLIVEIRA-MONTEIRO, Nancy Ramacciotti De *et al.* **Reflexões sobre ética na supervisão em psicologia**. 139. ed. São Paulo: Boletim de Psicologia, 2014. 217-225 p. v. 63.

PEZZIN, Aline Cadurini. **A relevância da supervisão de estágio clínico na formação acadêmica do curso de psicologia**. São Mateus - ES: Faculdade Vale do Cricaré, 2018.

PREBIANCHI, Helena Bazanelli; AMATUZZI, Mauro Martins. **Análise de uma experiência de supervisão clínica**. 1. ed. PUC-Campinas: Rev. Estudos de Psicologia, 1998. 55-63 p.

SAÚDE, Ministério da. Síndrome de Burnout. **Governo Federal**, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout>. Acesso em: 27 set. 2025.

SILVA, Nádía Oliveira Da; PINHEIRO, Marina Assis; LAURENDON, Candy Estelle. **Construção de significados e ambiguidades na supervisão de estágio em psicologia.** Recife, PE: Psicologia USP, 2020. 1-10 p. v. 31.

TRAVASSOS, Rômulo; MOURÃO, Luciana. **Lacunas de Competências de Egressos do Curso de Psicologia na Visão dos Docentes.** 2. ed. Maranhão: Psicologia: Ciência e Profissão, 2018. 233-248 p. v. 38.